

Conferências de Saúde 2025 - Documento Orientador

Prezados, Prezadas e Prezades colegas musicoterapeutas,

Vencemos uma etapa significativa para o reconhecimento da nossa profissão, a regulamentação, mas esse importante passo foi apenas o começo da nossa caminhada para o reconhecimento da musicoterapia como estratégia/metodologia de cuidado à saúde. Muito ainda temos que trilhar!

A Comissão SUS juntamente com a Comissão de Políticas Públicas e Grupo de Trabalho GT 27, sob a coordenação da presidência da UBAM, se reuniu para planejar e organizar o caminho que teremos enquanto categoria. Nesse sentido foi decidido elaborar esse material para orientar todo o coletivo.

Indicamos a leitura deste documento orientador para que Musicoterapeutas e comunidade, entendam e retomem a nossa trajetória e também compreendam os caminhos que se seguem. Estejamos juntas, juntos e juntas, para realizarmos esse trabalho coletivamente, e desejamos uma ótima leitura e trabalhos em seus territórios. Vamos em frente!

Autores:

Mt. Sony Regina Petris - ASBAMT 171D (SE) - Comissão SUS

Mt. Luiz Belizário – AMTCE 029/19 – Diretoria UBAM

Revisores:

Mt. Rafaela de Lima Zerbini - CPMT 294/14-PR – Comissão SUS

Mt. Cláudia Eboli Corrêa dos Santos – AMTRJ 296/1 – Diretoria UBAM

Mt. Alda Marcia Menezes Moraes Berbet, AMTES 2018-051 – GT Doc Arquivos UBAM

Mt. Graziela Pires da Silva, AMTRS 455/2016 – Comissão de Comunicação

Mt. Wagner Júnio Ribeiro APEMEMG 1-0036 – Conselho de Ética UBAM

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2024.



Luiz Belizário, AMTCE 029-19
Presidente/UBAM
Gestão 2025/2026

Orientações iniciais sobre as Políticas Públicas da Saúde¹

Então vamos começar nossa conversa falando do Ministério da Saúde?

O MS é o órgão do governo federal brasileiro responsável pela saúde pública e tem algumas funções. Dentre elas está a de elaborar e implementar as Políticas de Saúde e gerir o Sistema Único de Saúde - SUS.

Vinculado ao MS existe a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que regula o mercado de planos privados de saúde e é responsável por promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde. A principal finalidade é regular e regulamentar os produtos e serviços no setor referente aos planos de saúde, conforme os limites definidos na Lei nº 9.565/1998.

Por que é importante saber sobre isso?

Porque, dentre outros debates, um bastante sublinhado pela categoria é o de que planos de saúde têm negado o atendimento de musicoterapia aos seus usuários, alegando que o profissional musicoterapeuta “não é profissional da saúde”. Essa interpretação equivocada, se dá pelo fato de ainda não estarmos na lista dos profissionais da saúde emitida pelo Conselho Nacional de Saúde. Isso corrobora com a necessidade de encarmos essa missão de buscarmos o reconhecimento do Conselho Nacional de Saúde para esse fim e tantos outros, referentes ao vínculo empregatício do profissional musicoterapeuta. Sendo assim,

O que é o Conselho Nacional de Saúde - CNS?

O Ministério da Saúde tem como parceiro para a definição das políticas o Conselho Nacional de Saúde - CNS, sendo ele o principal elo de comunicação entre a população e o poder público; O CNS exerce a função de controle social e funciona como órgão permanente responsável pela fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de saúde.

O Conselho de Saúde é composto por gestores da saúde, movimentos sociais, instituições governamentais e não governamentais, entidades de profissionais da saúde, comunidade científica, entidade de prestadores de serviços e entidades empresariais da saúde, de forma paritária, sendo 50% de usuários, 25% de trabalhadores e 25% de gestores.

Os Conselhos de Saúde se organizam a partir do município ou distrito, indo para a instância estadual e finalmente federal.

Dentro dos conselhos temos os conselheiros, função essa definida através de eleição e que tem como uma das atribuições reunirem-se periodicamente para avaliar, discutir e fiscalizar as políticas de saúde. O aspecto pertinente ao nosso debate aqui traçado é que o CNS tem como regime propor as políticas de saúde para os gestores de instituições de

¹ - Informamos que este documento tem como intuito ser um facilitador na compreensão do momento olítico atual vivenciado pelxs profissionais musicoterapeutas no cenário Brasileiro e vinculados à UBAM.

saúde. Neste sentido, **é através das Conferências de Saúde que o CNS propõe e debate suas políticas.**

Conferências de Saúde - um breve relato

Mas, o que são e para que servem as Conferências de Saúde?

A Conferência de Saúde tem por finalidade ampliar, articular e ser um espaço de debate com o governo e sociedade civil organizada sobre propostas e demandas da saúde nos diferentes territórios. Por conta disso, as conferências são plurais, realizando encontro de profissionais, gestores e usuários **que reunidos avaliam a situação de saúde no país e formulam diretrizes para as políticas públicas nas três esferas de governo** (como já mencionado, através da municipal/distrital, estadual e federal) do setor saúde. As conferências ocorrem de maneira progressiva, iniciando nas municipais/ distritais, seguindo para a estadual e finalizando na Conferência Nacional. É importante comentar que as conferências são organizadas através de temas e sub temas para facilitar a elaboração de deliberações e debates.

As Conferências Nacionais de Saúde acontecem a cada 4 anos e além delas, realizam-se também conferências temáticas. Neste ano, 2025, o CNS estará realizando a **5ª Conferência Nacional de saúde do trabalhador e da trabalhadora**, momento onde estarão sendo discutidos e formulados as propostas para a política, como o próprio eixo determina, da saúde de todos, todas e todes os trabalhadores, independente do vínculo.

Em todos os municípios estará acontecendo a etapa municipal/distrital, com previsão de realização até abril de 2025, com diferentes agendas em cada município do país. **Nessas conferências serão apontadas as propostas para a política local e propostas para serem encaminhadas para a etapa estadual e federal.**

Saiba mais : [CNS-5ª-CNSTT-Documento-Orientador.cdr](https://cns-5a-cnstt-documento-orientador.cdr)

Mas o que isso diz respeito a nós musicoterapeutas?

A UBAM está convocando profissionais musicoterapeutas para **participar das conferências locais** para, em articulação com demais profissionais ou categorias atores, **pleitear para que o CNS reconheça a musicoterapeuta como um profissional da saúde.**

Mas como podemos fazer isso?

Hoje o MS já reconhece a musicoterapia como profissão da saúde a partir do momento que aponta em suas redes de atenção à saúde procedimentos realizados por profissionais musicoterapeutas através de seu CBO. É necessário, como em qualquer profissão recém regulamentada, auxiliar para que o estado abra espaços e seja lembrado dessa profissão. Por isso a importância de estar nas Conferência: estes profissionais estão atuantes e presentes ativamente no cenário de reivindicação de propostas na saúde.

Como fazer-se presente? Sabendo dialogar sobre quais ações a musicoterapia já

está estabelecida. Vamos (re-)conhecer quais são elas

Rede de atenção e Musicoterapia e ações coletivas da UBAM

Quais são as principais redes de atenção em que o musicoterapeuta está incluído?

- Na Atenção Primária à Saúde temos o Programa “Academia da Saúde” – PAS, o qual são pontos de atenção voltados à promoção da saúde. Conforme a Portaria de Consolidação nº5 de 28 de setembro de 2017, no artigo 7º, um dos eixos de ações desenvolvidas nos polos do PAS, estão as PICS - Práticas Integrativas e Complementares de Saúde - e as práticas artísticas e culturais. Nesses polos, uma das categorias profissionais que compõem o PAS é o musicoterapeuta, presente no anexo III do capítulo V da referida portaria de consolidação.
- Na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PICS, através da Portaria n.º 849 de 27 de março de 2017, a musicoterapia se apresenta como uma das estratégias para a promoção e cuidados à saúde.
- Na Rede de Atenção Psicossocial - RAPS. Vários procedimentos nos diversos pontos dessa rede tem o Código Brasileiro de Ocupações - CBO - do musicoterapeuta autorizado para sua atuação, tais como: acompanhamento de paciente em saúde mental (residência terapêutica); acolhimento noturno de paciente em centro de atenção psicossocial; acolhimento em terceiro turno de paciente em centro de atenção psicossocial; atendimento em oficina terapêutica I e II - saúde mental; acolhimento diurno de paciente em centro de atenção psicossocial; atendimento individual de paciente em centro de atenção psicossocial; atendimento em grupo de paciente em Centro de Atenção Psicossocial; práticas expressivas e comunicativas em Centro de Atenção Psicossocial; atenção às situações de crise; matriciamento de equipes da atenção básica; ações de reabilitação psicossocial; promoção de contratualidade no território; acompanhamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool; crack e outras drogas em serviço residencial de caráter transitório (comunidades terapêuticas); acompanhamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool; crack e outras drogas em serviço residencial de caráter transitório (comunidades terapêuticas); acompanhamento de pessoas adultas com sofrimento ou transtornos mentais decorrentes do uso de crack; álcool e outras drogas-unidade de acolhimento adulto (UAA); matriciamento de equipes dos pontos de atenção da urgência e emergência; e dos serviços hospitalares de referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e com necessidades de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas; acompanhamento da população infanto-juvenil com sofrimento ou transtornos mentais decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas-unidade de acolhimento infanto-juvenil (UAI); apoio matricial em saúde do trabalhador na atenção primária, especializada, urgência e emergência à saúde; abordagem cognitiva comportamental do fumante (por atendimento / paciente); apoio matricial em vigilância à saúde do trabalhador (VISAT) para outros componentes

da vigilância em saúde. E, ainda que saibamos da potência da Musicoterapia no processo de reabilitação psicossocial, a mesma não aparece de forma explícita na portaria n.º 336 de 2002, no que tange a composição das equipes multiprofissionais nos CAPS.

- Na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD, conforme a nota técnica n.º 16 de 2024. A área técnica do MS aponta o profissional musicoterapeuta como complementar a equipe mínima necessária para o funcionamento dos Centros Especializados em Reabilitação, nas quatro modalidades (Auditiva, Física, Intelectual e Visual).

Diante da necessidade de implementar a musicoterapia no SUS e ampliar sua oferta nos planos de saúde, a UBAM promove alguns espaços para o debate e realização de atividades neste campo, como o coletivo que compõe a **comissão SUS**, a atual **comissão de Políticas Públicas e o GT27**. Nestes espaços compartilhados, tem-se discutido e buscado caminhos para promover essas ações, encontrando como caminho a participação nas Conferências de Saúde.

Mas o que é possível de ser feito a partir dessas informações?

Conhecer sobre o funcionamento da política pública de saúde é o primeiro passo. Precisamos conversar e garantir que a musicoterapia e musicoterapeutas, estejam presentes nestes locais de debate e com conhecimento de sua história. Neste momento é necessário que todo o coletivo de musicoterapeutas una forças para colocar a Musicoterapia no lugar que lhe é de direito, uma profissão da saúde.

É para isso que este documento orientador foi elaborado, para auxiliar os musicoterapeutas a representarem a categoria, em especial, nas conferências de saúde. É importante que nós, musicoterapeutas, nos informemos e estejamos a par da mobilização realizada coletivamente. E é para isso que segue abaixo também um orientador para compreensão da dinâmica presente nas conferências, ponderando aqui que as ações sejam realizadas em comunicação e diálogo com as associações de cada estado, que realizará o trabalho vinculado à UBAM.

Assim, coletivamente, somos mais e temos mais força de representação.

Vamos em frente!

O que precisamos saber a respeito das Conferências

Entendemos um pouco que existem conferências. Mas tem também “pré-conferências”?

As pré-conferências são espaços de encontro e servem de preparação de pessoas interessadas em debater as questões motivadoras da conferência - atreladas a temática da Conferência daquele ano - e desta forma garantir a participação e fomentar as ideias da sociedade civil junto aos que usufruem e usufruirão dessa política.

Vamos retomar o que são as conferências e entender sua dinâmica?

As Conferências são espaços amplos e democráticos que promovem a participação de representantes do governo e da sociedade civil organizada para, coletivamente, discutir e decidir as prioridades, articular e produzir propostas e estratégias para a produção e promoção de saúde de seus usuários e assim orientar as políticas públicas.

Todas as formas de engendramento da conferência - pré-conferência, conferência regional, estadual até a nacional - **correspondem a uma das formas de exercício da cidadania, do fortalecimento do Controle Social**, exercido pelo cidadão.

O espaço da Conferência requer esforços diferenciados, tanto de mobilização social, quanto de construção da representação social e participação, podendo assumir caráter consultivo.

A partir dos debates que acontecem durante as conferências, abre-se um espaço importante de troca de experiências, podendo-se estabelecer um pacto coletivo para alcançar as metas e prioridades discutidas. Ou seja, instituições que estejam integrando as conferências podem construir conexões e reivindicar prioridades em conjunto.

As pessoas que participam da Conferência são representantes da comunidade e devem defender interesses coletivos, não somente os interesses pessoais. Para tanto, são organizados encontros temáticos que podem ser chamados de pré-conferências ou conferências livres.

Quais pessoas participam das conferências e como os debates acontecem?

São nas pré-conferências que **são eleitos representantes** de determinada proposta ou grupo/segmento da sociedade que **terá direito de**, durante a conferência, **ter voz (apresentar e debater as propostas) e realizar voto**. Estes integrantes são chamados de Delegados. Os Delegados nas conferências defendem as propostas do grupo a qual ele representa. Nas pré-conferências e conferências os debates ocorrem nos espaços que chamamos de plenária e as formas de manifestação seguem algumas regras. Essas regras são reivindicações, realizadas a pedido de:

Destaque: separa determinado assunto debatido no texto em discussão para depois ser aprofundado;

Esclarecimento: pedido de explicação de determinado assunto que não tem conhecimento, ou dúvida sobre determinada questão.

Questão de ordem: é o questionamento à presidência, para garantir o respeito ao regimento. Em qualquer momento da reunião, pode o delegado(a) pedir a palavra a fim de levantar “questão de ordem”.

Encaminhamento: apresenta para votação uma proposta ou sugestão, como moção, questão de ordem, funcionamento da plenária e decisões tiradas na plenária final.

Adendo: texto a ser adicionado a uma proposta de outro delegado (a) ou redação de texto do relatório que está sendo debatido na plenária.

Supressão: é a eliminação de uma proposta ou pedaço do texto em discussão.

Substituição: troca do texto ou parágrafo existente por outra redação.

Proposta: deve ser clara e precisa (elaboração de uma ideia, que tenha objetividade e clareza no que quer se atingir).

Moção: é a carta aberta que registra a aprovação ou discordância de pessoas ou grupos, dentro de uma assembleia.

Regime de votação: é o momento em que a proposta apresentada é colocada em votação, (quando já foi debatido, esclarecido e ninguém tem nenhuma dúvida) – durante o regime de votação ninguém pode sair ou entrar no plenário e não se podem propor questões de ordem ou esclarecimento.

Abstenção: é manifestação de votação de não escolher nenhuma proposição que está em votação – equivalente ao voto em branco.

Recurso: é reclamação à presidência quando alguém acha que foi prejudicado em qualquer forma de participação ou ação debatida na conferência, ato que pede para rever ou anular uma decisão.

Neste sentido, é importante compreender as organizações de cada estado - sociedade civil, usuários, temática das conferências do ano - para poder intervir e poder auxiliar no que cabe ao interesse das práticas de saúde e da integração da Musicoterapia e do musicoterapeuta nisso.

Modelos de Moção

Orientamos que os musicoterapeutas iniciem a sua participação através do instrumento de *moção*. Abaixo disponibilizamos 02 modelos que podem ser apresentados pelos profissionais.

MOÇÃO 1 – Pelo Reconhecimento do Musicoterapeuta como Profissional de Saúde pelos Planos de Saúde

A (inserir nome da conferência ou instituição) manifesta repúdio à resistência dos planos de saúde em reconhecer o musicoterapeuta como profissional de saúde, desconsiderando a Lei nº 14.842/2024, que regulamenta a profissão no Brasil.

A musicoterapia é um tratamento reconhecido por sua eficácia no cuidado integral à saúde, especialmente em áreas como neurologia, psiquiatria, pediatria e reabilitação física. No entanto, mesmo com respaldo científico e legal, os planos de saúde negam a cobertura para atendimentos de musicoterapia, dificultando o acesso dos pacientes a esse serviço essencial.

Diante disso, solicitamos que:

- A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) reconheça o musicoterapeuta como profissional de saúde segundo a lei vigente, para cumprimento no rol de procedimentos obrigatórios da Musicoterapia dos planos de saúde.
- Que o CNS reconheça o Musicoterapeuta como profissional de saúde, acrescentando à Resolução nº 218 de 1997, em conformidade com a Lei nº 14.842/2024.
- Que os planos de saúde cumpram a legislação vigente e reconheçam o musicoterapeuta como profissional de saúde.
- Seja garantido o exercício profissional do musicoterapeuta sem restrições impostas por operadoras de planos de saúde.
- A musicoterapia é um direito dos pacientes e um campo essencial da saúde multidisciplinar. Solicitamos que os planos de saúde parem de negligenciar essa profissão.

MOÇÃO 2 – Pela Valorização e Regulamentação das Condições de Trabalho dos Musicoterapeutas na saúde pública e privada.

A (inserir nome da conferência ou instituição) reivindica a inclusão efetiva dos musicoterapeutas no Sistema Único de Saúde (SUS) e a regulamentação de suas condições de trabalho.

Apesar de a musicoterapia ser reconhecida como parte das Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PICS), os musicoterapeutas ainda enfrentam contratações precárias, falta de reconhecimento profissional e ausência de remuneração adequada.

Dessa forma, solicitamos que:

- O Conselho Nacional de saúde reconheça o Musicoterapeuta como profissional de saúde garantindo sua atuação e exercício conforme a lei vigente, favorecendo sua prática e exercício profissional nas redes de saúde pública e privada de todo território nacional, em hospitais, clínicas, CAPS, UBS e demais serviços de saúde.
- Sejam estabelecidos planos de carreira e remuneração justa, compatíveis com a complexidade e a importância do trabalho dos musicoterapeutas.
- Haja maior incentivo à contratação de musicoterapeutas nos serviços públicos de saúde pública e privada, ampliando o acesso à musicoterapia com profissional devidamente habilitado, para a população.
- A musicoterapia é uma ferramenta fundamental para o cuidado em saúde. O reconhecimento do trabalhador Musicoterapeuta e valorização são essenciais para o atendimento da saúde humanizado e eficiente.

Cabe, a partir de agora, que nós avancemos para somar forças nessa forma de construção de política - e da promoção - de saúde. É através de nossa reivindicação e participação social que teremos frutos. Vamos juntos?

Referências bibliográficas:

Correia, M. V. C. CONTROLE SOCIAL. Dicionário da Educação Profissional em Saúde. <http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/consoc.html>. Acesso 02/10/2023

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. ENTENDA MAIS SOBRE O CONTROLE SOCIAL E O PODER DO POVO. <https://ouvidoria.tce.pe.gov.br/controle-social-e-o-poder-do-povo/>. Acesso 02/10/2023

Grandcha, L. PESSOA COM DEFICIÊNCIA: INTERSECCIONALIDADE E DIVERSIDADE. Rede Jornal Contábil. <https://www.jornalcontabil.com.br/pessoa-com-deficiencia-interseccionalidade-e-diversidade/Acesso> 02/10/2023

Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. CADERNO DE ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DISTRITAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. <https://www.gov.br/participamaisbrasil/v-conferencia->

Pessoas com Deficiência no Brasil: Quais os seus direitos? Disponível em: https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/pessoas-com-deficiencia-no-brasil-quais-os-seus-direitos/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAjwyY6pBhA9EiwAMzmfwZHdHtGZON90_fBP_J_K8YrS4MAzatVtFgQ6Mx2EE7pGAfQUmExVfxoCT-MQAvD_BwE Acesso em 09/10/2023.

Políticas públicas levam acessibilidade e autonomia para pessoas com deficiência. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/09/politicas-publicas-levam-acessibilidade-e-autonomia-para-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em 09/10/2023.

Lobo, Paulo. Capacidade Legal da pessoa com deficiência. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1211/Capacidade+legal+da+pessoa+com+defici%C3%AAncia#:~:text=12%20da%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20estabelece%20que,%C3%A0%20capacidade%20de%20exerc%C3%ADcio%2C%20inclusive>

Guedes, D. M, Barbosa. D A L - POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: TRAJETÓRIA, POSSIBILIDADES E INCLUSÃO SOCIAL. Intraciência Revista Científica – Faculdade do Guarujá. Acesso file:///C:/Users/Cliente/Downloads/20200522120151.pdf